



Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidades

P A R E C E R

Processo:25727/2025

Projeto de Lei 440/2025

Projeto de Lei Dispõe

**Sobre a obrigatoriedade de divulgação periódica
pela Prefeitura Municipal de Vitória
de ranking dos equipamentos
eletrônicos de fiscalização de trânsito (radares)
que mais registram infrações, e dá outras.
providências.**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência das ações de fiscalização de trânsito no Município de Vitória, determinando que o Poder Executivo divulgue, trimestralmente, em seu site oficial, relatório contendo o ranking dos equipamentos eletrônicos (radares) que mais registrarem infrações, com informações como endereço, número de infrações, natureza das infrações mais recorrentes e o link do estudo técnico que justificou sua instalação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta está em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Além disso, atende ao direito fundamental do cidadão de acesso à informação, garantido pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como às diretrizes da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e



defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos

A divulgação periódica dos dados relativos aos radares reforça a função educativa e preventiva da fiscalização de trânsito, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente em seus artigos 1º e 280, que tratam da finalidade da fiscalização e da obrigatoriedade de registro das infrações.

Ressalte-se que o projeto não cria despesas diretas ao erário, pois utiliza meios eletrônicos já disponíveis pela administração, nem interfere nas competências exclusivas do Executivo, limitando-se a determinar a transparência dos dados já produzidos pelos órgãos municipais de trânsito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei é legal, constitucional e de relevante interesse público, uma vez que:

Promove a transparéncias administrativa;

Fortalece a confiança da população nas ações de fiscalização;

Contribui para a segurança viária e para o controle social sobre o uso dos radares.

Assim, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, por atender aos princípios da legalidade, transparéncias e eficiências administrativa.com o parecer favorável

Vitória/ES, 13 de novembro 2025

Luiz Paulo Amorim
Partido Verde